



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

RESOLUÇÃO CREFITO-8 nº 65 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a anotação para fins acadêmicos de cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* conferidos ao Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, e cumprindo o deliberado em Reunião Plenária Ata 211ª, realizada no dia 26 de fevereiro de 2020, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, nesta Capital, nos termos e ajustes a seguir descritos:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para anotação de títulos de pós-graduação *latu* e *stricto sensu* dos profissionais inscritos neste Conselho Regional;

CONSIDERANDO a pertinência de se manter atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;

CONSIDERANDO o interesse e relevância da anotação para fins acadêmicos dos títulos obtidos em razão dos cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO que a anotação dos cursos de pós-graduação *latu* e *stricto sensu* não se constituem em registro de especialidade ou reconhecimento de especialidade, nos termos das resoluções expedidas pelo COFFITO;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa deste CREFITO-8;

RESOLVE:

Art. 1º - É assegurado aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais o direito de anotação, com finalidade acadêmica de seus cursos de pós-graduação (*latu* e *stricto sensu*), desde que outorgados por Instituição de Ensino Superior - IES reconhecido perante o Conselho Nacional de Educação (CNE) / Câmara de Educação Superior (CES)



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

e/ou Instituição Científica de Referência, observados os critérios acadêmicos para a propositura desses cursos de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º As anotações dos cursos ocorrerão na concordância com a denominação constante do diploma ou certificado apresentado.

§ 2º O diploma de mestre ou de doutor e o certificado de especialista, obtidos no exterior, somente serão anotados após revalidação em Instituição de Ensino Superior Nacional, atendidas as exigências do CNE/CES.

§ 3º As anotações serão registradas em Livro próprio, no Livro de Inscrição de Fisioterapeutas e de Terapeutas Ocupacionais e na Carteira de Identidade Profissional, tipo livro e no Sistema Informatizado.

Art. 2º - As anotações dos Cursos de Pós-graduação (*latu e stricto sensu*) serão efetivadas mediante apresentação de:

I - Requerimento dirigido à Presidente do CREFITO-8;

II – Cópia do Certificado/Diploma do Curso de Pós-Graduação, observado as normas vigentes de lavra do CNE/CES;

III – Histórico do Curso de Pós-Graduação contendo:

- a) relação de disciplinas;
- b) carga horária;
- c) nota ou conceito obtido pelo Requerente em cada disciplina; e
- d) título da monografia, dissertação ou tese e respectiva nota, se aplicável.

IV – Declaração da data de início e término da pós-graduação, podendo ser substituída no caso de a informação constar no histórico escolar ou certificado/diploma.

Art. 3º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREFITO 8.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2020

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do CREFITO-8

ELFI GUSAVA
Diretora-Secretária